

LEI Nº 540/2014
De: 16 de Dezembro de 2014.

SÚMULA: “Reestrutura a Verba de Natureza Indenizatória do Exercício das Atividades Parlamentares de Controle Externo e Dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS ESTADO DE MATO GROSSO, por seus Representantes Legais aprovam e o Prefeito Municipal Sr. Moacir Pinheiro Piovesan promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica reestruturado na Câmara de Porto dos Gaúchos MT, a verba de caráter indenizatório, pelo exercício das atividades parlamentar de controle externo, sob o título de Verba Indenizatória no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), dentro da permissibilidade constitucional.~~

Art. 1º. Fica reajustada o valor da verba indenizatória que passa ao valor de R\$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais), dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005. (Redação dada pela Lei nº 1047/2022)

Art. 2º. O uso da verba indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para ressarcir despesas no exercício das atividades parlamentar em todo o território municipal de sua atuação.

Art. 3º. Fica dispensada a prestação de contas da verba indenizatória por se tratar de ressarcimento por atuação de vereança dentro do município.

Art. 4º. A verba indenizatória deverá ser paga mensalmente através da dotação 33.90.93 – indenizações e restituições constantes do orçamento programa da Câmara.

Art. 5º. Revogam-se as Leis 171 de 03 de Abril de 2.007, e posterior alterada pelas Leis 374 de 13 de dezembro 2.011 e 405/2012 de 11 de Dezembro de 2.012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Dezembro de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal